



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 03, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para provimento de vagas derivadas nas modalidades de reingresso e mudança de curso dos cursos superiores de graduação e reingresso e transferências dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

O Pró-Reitor de Ensino Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conforme a Portaria nº 1859, de 05 de novembro de 2021, publicado no D.O.U. de 08 de novembro de 2021, resolve disciplinar o provimento de vagas derivadas nas modalidades de reingresso e mudança de curso dos cursos superiores de graduação e reingresso e transferências dos cursos técnicos de nível médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Reingresso é a modalidade de seleção destinada a ex-estudante do IFG que deseja retornar ao último curso/grau acadêmico/habilitação do qual tenha sido desvinculado, sendo apenas permitido ao ex-estudante que não tenha sido excluído por término do prazo para integralização curricular, por cancelamento e decisão administrativa ou judicial.

Art. 2º A mudança de curso é a modalidade de seleção destinada a estudante regular dos cursos de graduação, no âmbito da Instituição, que queiram optar pela continuidade dos estudos em outro curso ofertado pela instituição, de acordo com as áreas definidas pela Instituição.

Parágrafo único. Os editais emitidos pelos Câmpus do IFG versarão sobre as vinculações de áreas de conhecimento.

Art. 3º A transferência interna é a possibilidade de um estudante regular do IFG optar por outro curso técnico de nível médio, dentro do mesmo nível e modalidade, no âmbito da instituição.

Art. 4º A transferência externa é a possibilidade de um estudante regularmente matriculado em outra instituição de ensino que ofereça cursos técnicos integrados e subsequentes ao ensino médio, ingressar no IFG para dar continuidade aos estudos, desde que dentro do mesmo nível e modalidade.

CAPÍTULO II

DO REINGRESSO

Art. 5º O reingresso disciplinado nos artigos 5, inciso I, 14, 19 e 25 da Política de ingresso está condicionado à existência de vaga e prazo legal para a conclusão do curso.

§1º No reingresso o aluno estará sujeito ao cumprimento das adaptações curriculares decorrentes de alteração na matriz curricular do curso, quando houver.

§2º No reingresso mantém-se o número de matrícula do aluno no curso.

§3º No reingresso será considerado para análise das solicitações e classificação dos candidatos interessados o índice de rendimento acadêmico do discente constante no Sistema de Gestão Acadêmica – SGA.

§4º Nos processos de classificação dos candidatos, nos casos de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

§5º A solicitação de reingresso fora do curso de origem somente será admitida quando da extinção do mesmo, sendo exclusiva para os cursos Técnicos Integrados e Subsequentes.

I- Nos casos em que os estudantes reingressarem fora do curso de origem, deverá ser observada a maior compatibilidade entre o curso de origem e de destino.

Art. 6º O reingresso poderá ser viabilizado por publicação de edital ou fluxo contínuo definido nos calendários acadêmicos dos câmpus.

Parágrafo único. O reingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio terão caráter anual e nos demais níveis e modalidades terão caráter semestral, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de cada curso.

Art. 7º Caso o câmpus opte pela publicação de edital, este deverá ser publicado pela Coordenação/Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (CAAAE/GAAAE).

§1º O edital deverá ser publicado com antecedência de até 3 (três) meses do início do próximo semestre letivo.

§2º Os editais deverão ser emitidos pelas diretorias gerais dos câmpus.

§3º As vagas deverão ser prospectadas pelas Chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas com auxílio das coordenações dos cursos.

I- As vagas ofertadas nos processos seletivos de reingresso serão provenientes das situações de evasão e cancelamentos dos estudantes.

II- O levantamento de vagas deverá ser feito considerando as vagas ociosas do curso.

III- O Sistema de Gestão Acadêmica deverá ser a plataforma de consulta para a prospecção das vagas.

§4º O cronograma deverá ser fixado pela CAAAE/GAAAE, respeitando os seguintes critérios:

I- prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização das inscrições;

II- finalização do processo seletivo antes do início do semestre letivo.

§5º Os editais dos processos seletivos poderão prever formas de inscrição e postagem da documentação, segundo as particularidades de cada câmpus.

Art. 8º Caso o câmpus opte pelo fluxo contínuo, os prazos para disponibilização de vagas, abertura dos processos e publicação do resultado das análises, deverão constar dos calendários acadêmicos dos câmpus.

§1º Os calendários acadêmicos deverão constar as datas referentes à possibilidade de o estudante reingressar, do segundo semestre letivo e primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§2º As vagas deverão ser prospectadas pelas Chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas com auxílio das coordenações dos cursos

§3º A CAAAE/GAAAE deverá publicar um comunicado contendo o número de vagas ociosas nos cursos para ciência da comunidade, em até 30 dias antes do término do semestre letivo, bem como as orientações sobre a abertura do processo administrativo.

§4º Os interessados em reingressar poderão abrir os processos administrativos em até 20 dias após a publicação do comunicado de vagas ociosas endereçados à CAAAE/GAAAE.

§5º A CAAAE/GAAAE deverá publicar o resultado da análise dos processos administrativos de reingresso em até 15 dias após o último dia de abertura dos processos administrativos.

Art. 9º Cabe à Chefia de Departamento juntamente às coordenações de cursos deliberar sobre as solicitações de

reingresso.

Parágrafo único. As análises das solicitações de reingresso poderão ser delegadas pelas Diretorias gerais para as CAAAES/GAAAE.

CAPÍTULO III

DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 10. A mudança de curso dos estudantes de graduação disciplinada no artigo 5º, inciso III da Política de ingresso, está condicionada à existência de vaga e prazo legal para a conclusão do curso.

§1º Na mudança de curso o estudante deverá ter concluído o primeiro período do curso de origem com aprovação em no mínimo três disciplinas.

§2º O candidato deve estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada a partir do segundo período do curso de origem.

§3º Será considerado para análise das solicitações de mudança de curso e classificação dos candidatos interessados o índice de progressão do discente constante no Sistema de Gestão Acadêmica – SGA.

§4º Nos processos de classificação dos candidatos, nos casos de empate, prevalecerá o critério de maior idade e em seguida o índice de rendimento acadêmico do discente disponível no SGA.

Art. 11. O preenchimento das vagas da mudança de curso dos cursos superiores de graduação ocorrerá mediante processo seletivo conduzido pelas Coordenações/Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino dos Câmpus.

§1º O edital deverá ser publicado com antecedência de até 3 (três) meses do início do próximo semestre letivo.

§2º Os editais deverão ser emitidos pelas diretorias gerais dos câmpus.

§3º As vagas deverão ser prospectadas pelas Chefias de departamento de Áreas acadêmicas com auxílio das coordenações dos cursos.

I- As vagas ofertadas nos processos seletivos de mudança de curso serão provenientes das situações de evasão e desligamentos dos estudantes.

II- O levantamento de vagas deverá ser feito considerando as vagas ociosas do curso.

III- O Sistema de Gestão Acadêmica deverá ser a plataforma de consulta para a prospecção das vagas.

§4º O cronograma deverá ser fixado pela CAAAE/GAAAE, respeitando os seguintes critérios:

I- Prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização das inscrições;

II- Finalização do processo seletivo antes do início do semestre letivo.

§5º Os editais dos processos seletivos deverão prever formas de inscrição e postagem da documentação, segundo as particularidades de cada câmpus.

Art. 12. Cabe às coordenações de cursos deliberar sobre as solicitações de mudança de curso.

§1º O parecer de aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de origem deverá ser realizado pelas coordenações após a classificação dos candidatos no processo seletivo e antes do início do semestre letivo.

Art. 13. O aproveitamento de disciplinas para os aprovados nos processos seletivos de mudança de curso deverá:

§1º Ser materializado em processo administrativo pela Coordenação do curso contendo a solicitação dos interessados e o parecer de aproveitamento das disciplinas emitido pela coordenação do curso.

I- Caso a metodologia de inscrição no processo seletivo de mudança de curso seja por processo administrativo, este deverá ser utilizado para efeito de registro do aproveitamento de disciplinas.

II- Caso a metodologia de inscrição no processo seletivo de mudança de curso seja pelos sistemas de gestão de seleções, a documentação deverá ser reunida e materializada em processo administrativo no SUAP para o aproveitamento de disciplinas.

§2º Ser lançado no Sistema de Gestão Acadêmica pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 14. A transferência nos cursos técnicos de nível médio disciplinada nos artigos 11, 12, 13, 18, 23 e 24 da Política de ingresso, está condicionada à existência de vaga e complementação de estudos.

Art. 15. O ingresso por transferência dar-se-á somente a partir do segundo ano/período dos cursos, para alunos regularmente matriculados em cursos da educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio, e a partir do segundo período para os cursos da educação profissional técnica de nível médio subsequente ao ensino médio.

Parágrafo único. A transferência para os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio que trata o caput do artigo poderá se dar somente para alunos originários de cursos ofertados de forma integrada ao ensino médio, condicionada à compatibilidade curricular e ao aproveitamento de estudos.

Art. 16. No ingresso por transferência, será admitido o seguinte limite para adaptações curriculares:

I - 6 (seis) adaptações para os estudantes que queiram ingressar nos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

II - 3 (três) adaptações curriculares para os estudantes que queiram ingressar nos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio.

III - 3 (três) adaptações curriculares para os estudantes que queiram ingressar nos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Só será admitida dependência de alunos recebidos por transferência no limite de adaptações curriculares permitidas.

§2º O estudante admitido por transferência deverá cursar as adaptações curriculares até o prazo máximo para a integralização curricular prevista no PPC.

§3º O estudante deverá cursar as adaptações curriculares por acompanhamento do Departamento responsável pela oferta do curso em diálogo com o Departamento responsável pela oferta das disciplinas, por meio das coordenações de cursos e áreas, quando for o caso.

§4º Para o cumprimento das adaptações curriculares, o Departamento de Áreas Acadêmicas deverá assegurar atendimento em uma das seguintes formas:

I- participação em disciplinas ofertadas de forma regular

II- projeto de ensino;

III - Outras formas previstas no PPC do curso.

Art. 17. Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - Pedidos de transferência de cursos de alunos do IFG.

II - Pedidos de transferência de cursos das demais instituições públicas federais.

III - Pedidos de transferência de cursos das demais instituições públicas de ensino.

IV - Pedidos de transferência de alunos das demais instituições de educação profissional, somente para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio.

§1º Na análise dos pedidos serão atendidos prioritariamente os alunos que obtiverem maior coeficiente de rendimento acadêmico nos cursos de origem.

§2º Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

Art. 18. O ingresso por transferência poderá ser viabilizado por publicação de edital ou fluxo contínuo definido nos calendários acadêmicos dos Câmpus.

Art.19. Caso o câmpus opte pela publicação de edital, este deverá ser publicado pela Coordenação/Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino.

§1º O edital deverá ser publicado com antecedência de até 3 (três) meses do início do próximo semestre letivo.

§2º Os editais deverão ser emitidos pelas Diretorias Gerais dos Câmpus.

§3º As vagas deverão ser prospectadas pelas Chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas com auxílio das coordenações dos cursos.

I- As vagas ofertadas nos processos seletivos de transferência serão provenientes das situações de evasão e desligamentos dos estudantes.

II- O Levantamento de vagas deverá ser feito considerando as vagas ociosas do curso.

III- O Sistema de Gestão Acadêmica deverá ser a plataforma de consulta para a prospecção das vagas.

§4º O cronograma deverá ser fixado pela CAAAE/GAAAE, respeitando os seguintes critérios:

I- Prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização das inscrições;

II- Finalização do processo seletivo antes do início do semestre letivo.

§5º Os editais dos processos seletivos poderão prever formas de inscrição e postagem da documentação, segundo as particularidades de cada câmpus.

Art. 20. Caso o campus opte pelo fluxo contínuo, os prazos para disponibilização de vagas, abertura dos processos e publicação do resultado das análises, deverão constar dos calendários acadêmicos dos Câmpus.

§1º Os calendários acadêmicos deverão constar as datas referentes à possibilidade de o estudante solicitar transferência, do segundo semestre letivo e primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§2º As vagas deverão ser prospectadas pelas Chefias de departamento de Áreas acadêmicas com auxílio das coordenações dos cursos

§3º A CAAAE/GAAAE deverá publicar um comunicado contendo o número de vagas ociosas nos cursos para ciência da comunidade, em até 30 dias antes do término do semestre letivo, bem como as orientações sobre a abertura do processo administrativo.

§4º Os interessados em transferir para o IFG poderão abrir os processos administrativos em até 20 dias após a publicação do comunicado de vagas ociosas endereçados à CAAAE/GAAAE.

§5º A CAAAE/GAAAE deverá publicar o resultado da análise dos processos administrativos de transferência em até 15 dias após o último dia de abertura dos processos administrativos.

Art. 21. Cabe às coordenações de cursos deliberar sobre as solicitações de transferência, fazer a avaliação de conhecimentos dos candidatos, com objetivo de definir o período/semestre de matrícula de cada ingressante por transferência e avaliar o aproveitamento de estudos.

§1º A Coordenação do Curso organizará o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas e as possíveis adaptações curriculares do estudante admitido por transferência.

§2º A Coordenação poderá compor uma comissão de até dois docentes para fazer a avaliação de conhecimentos dos candidatos.

Art. 22. O aproveitamento de estudos para os aprovados nos processos seletivos de transferência deverá:

§1º Ser materializado em processo administrativo pela Coordenação do curso contendo a solicitação dos interessados e o parecer de aproveitamento de estudos e necessidade de adaptações curriculares emitido pela coordenação do curso.

I- Caso a metodologia de inscrição no processo seletivo de transferências seja por processo administrativo, este deverá ser utilizado para efeito de registro do aproveitamento de estudos.

II- Caso a metodologia de inscrição no processo seletivo de transferências seja pelos sistemas de gestão de seleções, a documentação deverá ser reunida e materializada em processo administrativo no SUAP para o aproveitamento de estudos.

§2º Ser lançado no Sistema de Gestão Acadêmica pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Entende-se por instituições públicas de ensino as instituições criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público nos termos estabelecidos pelo artigo 19, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB N.º 9394/96.

Art. 24. As vagas para as modalidades de Portador de Diploma e Transferência Externa dos cursos Superiores de graduação, deverão ser encaminhadas pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas ao Centro de Seleção em até 60 dias do início do semestre letivo.

§1º O Levantamento de vagas para o reingresso dos técnicos e superiores de graduação, mudança de curso dos cursos superiores de graduação e transferências dos cursos técnicos deverá ser feito pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas concomitantemente.

I- A Oferta de vagas para as modalidades de reingresso dos cursos superiores de graduação e mudança de curso deverão ser priorizadas.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Departamental em primeira instância e pela Pró-Reitoria de Ensino em segunda instância.

Art. 26. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS SOUSA FERREIRA
Pró-Reitor de Ensino Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ Vinicius Sousa Ferreira, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - REI-PROEN, em 22/09/2022 13:22:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 326594

Código de Autenticação: 5637223f25

